



**Porto de Lisboa**

**APL - Administração do Porto de Lisboa, S. A.**

**Contrato n.º 77-CP-2024**

**“Fornecimento e montagem do sistema de segurança e  
proteção contra quedas na lancha de Pilotagem Torre de  
Belém”**

Entre:

**APL - Administração do Porto de Lisboa, S.A** com o número único de pessoa coletiva 501202021 e de registo na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa e capital social de 60.000.000,00€ (sessenta milhões de euros) integralmente realizado, neste ato representada por Carlos Alberto do Maio Correia e por Ricardo de Sousa Roque, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, nos termos do art.º 12.º dos estatutos da APL Administração do Porto de Lisboa, S.A., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 336/98 de 3 de novembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/2001, de 24 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 46/2002, de 2 de março e pelo Decreto-Lei 15/2016, de 9 de março) doravante também designada por "**APL**" ou "**Entidade Adjudicante**".

e

**Cecílio & Carlos Sanfins, Lda.**, com sede na Rua do Arco nº 32 a Alcântara 1350-021 Lisboa, com o capital social de 70.000,00€ (setenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número de pessoa coletiva nº 500059829, representada neste ato por Rui Manuel Crespo Valente de Almeida, com poderes para o ato, conforme atesta a certidão permanente, válida até 4 de julho de 2025, doravante abreviadamente designada por "**Cecílio & Carlos Sanfins** " ou "**Entidade Adjudicatária**".

Considerando que:

Em sequência da Deliberação do Conselho de Administração da APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., na sua sessão n.º 41 de 10 de outubro de 2024, foi aprovada a adjudicação da proposta apresentada pela empresa Cecílio & Carlos Sanfins, Lda, para a prestação de serviços – "Fornecimento e montagem do sistema de segurança e proteção contra quedas na lancha de Pilotagem Torre de Belém", nos termos do presente contrato e proposta, tendo igualmente aprovado a minuta de contrato.

1. É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato, o qual se rege pelas seguintes disposições.

ÍNDICE	
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
Cláusula 1. <sup>a</sup> Objeto .....	4
Cláusula 2. <sup>a</sup> Entidade Adjudicante .....	4
Cláusula 3. <sup>a</sup> Disposições por que se rege o fornecimento de bens .....	4
Cláusula 4. <sup>a</sup> Interpretação dos documentos que regem o fornecimento dos bens.....	5
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS .....	5
Cláusula 5. <sup>a</sup> Obrigações e encargos do adjudicatário.....	5
Cláusula 6. <sup>a</sup> Representação da Entidade adjudicante .....	6
Cláusula 7. <sup>a</sup> Prazos de execução do contrato .....	6
Cláusula 8. <sup>a</sup> Preço, faturação e condições de pagamento .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> Mora no pagamento .....	7
Cláusula 10. <sup>a</sup> Resolução do contrato pela entidade Adjudicante .....	8
Cláusula 11. <sup>a</sup> Caução .....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup> Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> Casos fortuitos ou de força maior .....	9
Cláusula 14. <sup>a</sup> Dever de Sigilo e Proteção de Dados Pessoais.....	10
Cláusula 15. <sup>a</sup> Prazo de garantia.....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> Direito Aplicável.....	10
Cláusula 17. <sup>a</sup> Foro competente.....	10
Cláusula 18. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	11
Cláusula 19. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 20. <sup>a</sup> Especificações Técnicas para rail de segurança da lancha de pilotos “Torre de Belém” .....	11

## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Cláusula 1.ª Objeto**

1. O presente contrato compreende as cláusulas que fixam os parâmetros base a que fica vinculada a proposta adjudicada no âmbito da Consulta Prévia com a referência 77-CP-2024 respeitante ao “Fornecimento e montagem do sistema de segurança e proteção contra quedas na lancha de Pilotagem Torre de Belém”.

2. À presente prestação de bens corresponde o código 351210000-8 Equipamento de segurança e proteção, do Vocabulário Comum para os contratos Públicos (CPV), conforme definido pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007.

### **Cláusula 2.ª Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é a APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A., (doravante abreviadamente designada por “APL, S.A.”), pessoa coletiva n.º 501202021, com sede na Gare Marítima de Alcântara, 1350-355 Lisboa, com o número de telefone 21 361 1000, e endereço eletrónico geral@portodelisboa.pt, sem prejuízo do indicado adiante para determinados atos deste procedimento.

### **Cláusula 3.ª Disposições por que se rege o fornecimento de bens**

A execução da prestação de serviços e bens obedece:

- a) Ao estabelecido em todos os elementos e documentos que integram o procedimento;
- b) Ao disposto no Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, na sua versão atual;
- c) Lei de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019);
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> Interpretação dos documentos que regem o fornecimento dos bens**

1. O fornecimento e montagem do sistema de segurança e proteção contra quedas na lancha de Pilotagem "Torre de Belém" é composta pelos seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do art.º 50.º do CCP;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (a existirem);
- c) O caderno de encargos, integrado pelo convite e respetivos anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados.

### **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup> Obrigações e encargos do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato ou nos restantes elementos que integram o procedimento, fica o adjudicatário obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço e bem, objeto do presente procedimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
2. Obrigação de prestar o fornecimento nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no Art.º 443.º do CCP e presente contrato;
3. Obrigação de cumprimento dos requisitos legais em vigor e garantia da qualidade do serviço por si prestado de acordo com o Art.º 444.º do CCP;

4. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
5. São da responsabilidade do adjudicatário todos os custos mencionados no artigo 445.º do CCP.
6. O adjudicatário terá a seu cargo, para além do estabelecido noutras cláusulas deste contrato, designadamente o seguinte:
  - a) A planificação da execução da prestação do serviço;
  - b) As eventuais despesas de importação, seguro e alfândega;
  - c) As taxas e impostos em vigor;
  - d) Os seguros que lhe são imputáveis neste contrato;
  - e) Todos os encargos legalmente estabelecidos.
7. Os custos referentes a estes elementos consideram-se diluídos no valor global da proposta

#### **Cláusula 6.ª Representação da Entidade adjudicante**

A entidade Adjudicante é representada por um técnico designado para o efeito, Comandante João Pereira, o qual terá a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos, para os efeitos e com as atribuições estatuídas no art.º 290.º-A, do CCP, salvo nas matérias em que, em virtude da Lei ou de estipulação distinta no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

#### **Cláusula 7.ª Prazos de execução do contrato**

1. O prazo de execução da prestação do serviço é de 60 (sessenta) dias úteis, após a adjudicação, tendo em consideração o tempo para receção de materiais, manufatura e montagem.
2. O contrato de fornecimento, objeto do procedimento mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup> Preço, faturação e condições de pagamento**

1. O preço do Contrato pelo valor de €19.200,00 (Dezanove mil e duzentos euros) sem IVA ao abrigo da alínea f) do art.º 14 do CIVA, que resulta da proposta adjudicada, será paga pela APL no final da prestação do serviço.
2. A fatura só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação por parte do gestor do contrato que o fornecimento foi na íntegra efetuado.
4. No caso de falta de aprovação da fatura em virtude de divergências entre o gestor do contrato e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver fatura para que seja elaborada uma fatura com os valores aceites pelo gestor do contrato e outra com os valores por este não aprovados.
5. O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 6 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo gestor do contrato, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida.
6. O pagamento do preço à Segunda Contratante é efetuado pela APL, por transferência bancária até à data de vencimento da fatura, sendo que o prazo de vencimento não poderá ser inferior a 30 dias, a qual deverá ser remetida para o endereço de correio eletrónico [digita@portodelisboa.pt](mailto:digita@portodelisboa.pt) ou através de sistema de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), da respetiva fatura eletrónica, com a referência **77-CP-2024**, nos termos do art.º 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atualizada e conforme consta da informação disponível em <https://www.portodelisboa.pt/faturacao-eletronica>.

### **Cláusula 9.<sup>a</sup> Mora no pagamento**

Em caso de atraso da APL no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o prestador de serviços direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

### **Cláusula 10.ª Resolução do contrato pela entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário no contrato, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
- b) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela entidade adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.

3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

4. Constituem ainda fundamentos de resolução por parte da entidade adjudicante os mencionados nos artigos 334.º e 335.º do CCP.

### **Cláusula 11.ª Caução**

Não será exigida caução nos termos da alínea a) do nº 2 do art.º 88.º do CCP.

### **Cláusula 12.ª Incumprimento por facto imputável ao adjudicatário**

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notifica-o para cumprir tais obrigações dentro de um prazo considerado razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.
3. Se a entidade adjudicante optar pela execução das prestações fungíveis por terceiro, à formação do contrato com esse terceiro é aplicável o disposto na parte ii do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela entidade adjudicante de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

### **Cláusula 13.ª Casos fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas com a adjudicação no contrato.
2. A Parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsto para o restabelecimento da situação invocada.

### **Cláusula 14.ª Dever de Sigilo e Proteção de Dados Pessoais**

1. As Partes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente procedimento, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo.
2. As Partes obrigam-se ainda a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

### **Cláusula 15.ª Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia da prestação de serviços a contratar é de três anos, podendo ser superior caso o adjudicatário o tenha proposto.
2. O adjudicatário tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos que sejam identificados até ao prazo de garantia.

### **Cláusula 16.ª Direito Aplicável**

1. O contrato fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, designadamente o novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no Caderno de Encargos e na demais documentação da consulta e do presente contrato, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública, aprovado pelo D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada.

### **Cláusula 17.ª Foro competente**

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes do recurso a meios contenciosos.

2. No caso de as Partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, deve o litígio ser dirimido exclusivamente pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 18.ª Legislação aplicável**

À execução do Contrato e em tudo o que no mesmo não se encontre especialmente previsto, será aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e respetivas adaptações.

### **Cláusula 19.ª Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto quando expressamente referido em sentido contrário.

### **Cláusula 20.ª Especificações Técnicas para rail de segurança da lancha de pilotos "Torre de Belém"**

Pretende-se a montagem de um sistema de segurança e proteção contra quedas ao mar com as seguintes características:

- Montagem de rail "Total Hands Free";
- Perfil / carril em alumínio extrudido em liga 6082 tratada a quente e anodizada de acordo com as especificações de grau marítimo AA25;
- Perfil de alumínio com 21 metros de comprimento, com início e fim nas alhetas da lancha;
- Montagem de dois carros de quatro rodas delryn auto lubrificante, que forneça um sistema de segurança contínuo em volta da lancha, para arneses de segurança clip-on;
- Montagem de acessórios de fixação à estrutura com espaçamento inferior a 1400 mm;

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital

qualificada, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 10 de outubro de 2024

**Pela Entidade Adjudicante**

Carlos Alberto do Maio Correia

Ricardo de Sousa Roque

**APL – Administração do Porto de Lisboa, S.A.**

**Pela Entidade Adjudicatária**

Rui Manuel Crespo Valente de Almeida

**Cecílio & Carlos Sanfins, Lda.**